

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

EMENDA ADITIVA (DEPUTADO HEITOR FREIRE)

CD/19089.17520-00

Inclua-se no artigo 38 da Medida Provisória nº 897/2019, que altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, parágrafo único ao seu artigo 18 da referida lei.

Art. 18.....

Parágrafo Único. Os créditos e bens vinculados à CPR e à CPR-F não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial e da falência, subsistindo ao titular da cédula o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente ou de qualquer terceiro.

JUSTIFICAÇÃO

Quanto maior a capacidade do credor de reaver os recursos emprestados em caso de inadimplência, maior procura haverá pela CPR o que se refletirá na prática de taxas de juros mais acessíveis ao produtor e maior volume de recursos disponíveis para empreender suas atividades.

Dessa forma, a redação proposta conferirá liberdade de contratação para as partes interessadas convencionarem com segurança jurídica.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

